



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: - <http://www.mma.gov.br/>

SEMA	87
Fis.	
Ass.	Danielle

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2021-MMA

Processo nº 02000.006921/2020-63

Unidade Gestora: SAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, por intermédio de sua SECRETARIA DA AMAZÔNIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS neste ato representada por seu Secretário, JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE, nomeado por meio da Portaria nº 445, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Brasília/DF; e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Estadual Direta, com sede na Rua Mario Ypiranga Monteiro, nº 3280, Parque 10 de Novembro, Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.562.326/0001-26, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDAZIDO] cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDAZIDO] e do CPF N.º [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO] Manaus – AM, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 02000006921/2020-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

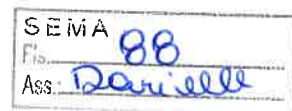
1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer os termos, entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-AM), para a implementação do projeto intitulado Projeto Floresta + "Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia", conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação

Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**



- 3.1. a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. c) Designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.12. l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.13. **Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Meio Ambiente:
- 4.2. a) Analisar estudos e diagnósticos, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, que auxiliem na definição de áreas prioritárias para a implementação do projeto no estado;
- 4.3. b) Planejar ações, acompanhar a execução física e financeira, monitorar as metas e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas;
- 4.4. c) Elaborar, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas no que couber, termos de referência, especificações técnicas, estimativas de custos para as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução do projeto;
- 4.5. d) Participar, no que couber, dos processos licitatórios e as execuções contratuais, na forma dos instrumentos estabelecidos para a gestão e execução do projeto;
- 4.6. e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de bens, serviços e consultorias, em coordenação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, de modo a garantir a boa execução física e financeira do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

- 5.1. a) Contribuir para a execução do projeto objeto deste Acordo, por meio de atividades e ações de apoio à regularização ambiental no estado do Amazonas;
- 5.2. b) Contribuir com estudos e diagnósticos, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, que auxiliem na definição de áreas prioritárias para a implementação do projeto no estado;
- 5.3. c) Articular com o órgão Executor da Política Ambiental do Estado do Amazonas para apoiar na validação de cadastros ambientais rurais de proprietários e posseiros rurais potencialmente beneficiários do projeto;
- 5.4. d) Articular com o órgão Executor da Política Ambiental do Estado do Amazonas, para manter a base dados do SICAR atualizada acerca dos cadastros ambientais rurais validados e das propriedades em processo de regularização ambiental;
- 5.5. e) Acompanhar, no que couber, os processos licitatórios e as execuções contratuais, na forma dos instrumentos estabelecidos para a gestão e execução do projeto;
- 5.6. f) Prover informações necessárias a elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação da execução física do projeto;
- 5.7. g) Contribuir com o Ministério do Meio Ambiente para a articulação necessária junto a órgãos estaduais e municipais de abrangência do projeto, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- 5.8. h) Subsidiar tecnicamente as representações estaduais no Comitê Consultivo do Projeto;
- 5.9. i) Contribuir para o processo de divulgação das atividades do projeto, bem como da mobilização e inscrição de beneficiários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e dos recursos advindos do projeto Floresta + “Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia”, sob responsabilidade de execução orçamentária do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, conforme Plano de Trabalho ajustado entre o MMA e o PNUD, no limite do orçamento proposto. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.2. a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.3. b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.4. c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. d) Por rescisão.

12.6. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.7. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

13.2. a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.3. b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Ministério do Meio Ambiente deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Brasília/DF, de de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Costa Taveira**, **Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715701** e o código CRC **10D69EDD**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO